CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 764/2013

AUTOR: Vereador Alemão

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que estabeleça a obrigatoriedade das empresas concessionárias de transporte público coletivo e seletivo do Município de Salvador, a disponibilizar instalações adequadas às necessidades fisiológicas, local para descanso e para alimentação no início e no final das linhas, para atender seus funcionários."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Alemão, determina que as empresas concessionárias de transporte público coletivo e seletivo de passageiros do Município de Salvador deverão instalar equipamentos para higiene, descanso e refeição dos empregados no início e fim de linhas.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente Projeto de Indicação está em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como dos diversos diplomas legais vigentes.

No que tange à legalidade da proposição, cumpre apontar que a Lei Orgânica do Município concede relevante preocupação com as condições sanitárias e bem estar do transporte público. É o que estabelecem os artigos 204 da LOM. Vejamos:

> **"Art. 204. A SAÚDE é direito de todos e dever do Município** que integra com a União e o Estado o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, **objetivando**:
> (...)
> **IV - assegurar condições dignas de trabalho**, saneamento, habitação, alimentação, educação, **transporte** e lazer;"
> (grifamos)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
2020
MAT.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 764/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator

Kiki Bispo

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos

Edvaldo Brito

Waldir Pires

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR